



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.735/2025**  
**DE 23 DE ABRIL DE 2025**

"Dispõe sobre concessão de reajuste de **1,44% sobre o vencimento dos profissionais de magistério ativos, para fins de aplicação da Lei do piso nacional dos profissionais do magistério**, e demais providências."

**O Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo § 1º do Artigo 26 e artigo 52 e incisos seguinte da Lei Orgânica Municipal.

**Faço** saber que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Artigo 1º** - Fica autorizado o poder executivo municipal, a conceder 1.44% (um inteiro e quarenta e quatro por cento) de reajuste salarial sobre os vencimentos dos profissionais do magistério ativos, incluindo os efetivos, celetista e temporários, para fins de aplicação da Lei do piso nacional dos profissionais do magistério e Lei 702/GP/2014, com efeitos financeiros retroativo a primeiro de janeiro de 2.025.

**§1º** - A presente Lei, autoriza o chefe do poder executivo a promover os atos necessários para alteração dos valores de vencimentos dos professores, orientadores e supervisores conforme previstos nos anexos da Lei 702/GP/2014, incluindo os vencimentos, e ainda os valores previstos nas leis especiais dos professores, orientadores e supervisores temporários.

**§2º** - O reajuste tem por finalidade complementar a correção salarial dos profissionais, para atingir o Piso Salarial Nacional da Educação Básica Pública.

**§3º**- A implantação do reajuste, baseia-se nos princípios de valorização permanente dos profissionais, previsto na Lei n. 11.738 de 2008, e será aplicado no vencimento básico dos profissionais.

**§4º** - o reajuste previsto no caput, abrange exclusivamente, os profissionais da Educação pública municipal, conforme conceito definido no §2º do artigo 2º da Lei Federal sob n. 11.738 de 2008.

**Artigo 2º**- O chefe do poder executivo poderá regulamentar esta Lei através de decreto, eventual complementação normativa, para aplicação do reajuste previsto no caput do artigo 1º desta Lei.

**Artigo. 3º**- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO**, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2025.

**GILMAR TOMAZ DE SOUZA**  
Prefeito

---

Avenida Pedras Brancas, 939 - Centro - CEP: 76.898-000 - Governador Jorge Teixeira/RO  
Contato: (69) 3524-1182 - Site: [www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br](http://www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br) - CNPJ: 63.761.944/0001-00

---



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **GILMAR TOMAZ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL**, em 23/04/2025 às 11:32, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br](http://transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br), informando o ID **294732** e o código verificador **C4977D73**.

---

Docto ID: 294732 v1